



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 05 DE MAIO DE 2008.

(Antiga Lei Complementar 02/2008 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Altera a Lei Complementar nº 04/2002 - Antiga Lei Complementar nº 03/2002 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

Dá nova redação ao art. 188 da Lei Complementar nº 04/2002 e dá providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 188 da Lei Complementar nº. 04/2002, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mário Campos” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 188. O prazo da licença é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, com requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do término.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 05 de maio de 2008.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal